

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE CANAVESES
- APOIO FINANCEIRO -**

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Nos termos disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios atuar, nos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da Proteção Civil;
- e) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses instituição fundada em 20 de Janeiro de 1924, legalizada por despacho publicado no Diário do Governo n.º 298, de 24 de Abril de 1926, e reconhecida de utilidade pública por decreto governamental de 16 de Janeiro de 1928, assume-se como uma instituição fundamental para a segurança, proteção e bem estar das populações, dispondo de profissionais que possam exercer tais funções, de manifesto interesse municipal;

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Marco de Canaveses realizada em 12 de outubro de 2020.

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE CANAVESES, NIPC 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho n.º 500, na cidade de Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Dr. João António Monteiro Lima, doravante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro, ao Segundo Outorgante, nos termos dos considerandos supra, tendo como objeto assegurar a vigilância e supervisão das atividades das Piscinas Municipais - Marco e Alpendorada, por Nadadores Salvadores.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

O segundo Outorgante como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente protocolo compromete-se a:

1. Assegurar, a vigilância e supervisão das Piscinas Municipais - Marco e Alpendorada - por elementos do seu corpo ativo, ou por si designados, com habilitações adequadas ao exercício da atividade de Nadador Salvador, em cumprimento do disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro e Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho, em horários e condições a definir pelo Primeiro Outorgante, mediante prévia solicitação, num total de 890 horas.
2. É obrigação do Segundo Outorgante assegurar o cumprimento da legislação aplicável à atividade de nadador salvador.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito presente protocolo compromete-se a:

- a) Cumprir o regime de participação financeira, previsto na Cláusula Segunda do presente protocolo;
- b) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência do contrato)

O presente protocolo produz efeitos retroativos a 6 de outubro, sendo válido até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Quinta

Regime de Participação Financeira

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **3560,00€ (três mil quinhentos e sessenta euros)**.
2. O Segundo Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.



Clausula Sexta

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Clausula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Clausula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Clausula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2020.

Clausula Décima

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 42390.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 14 de outubro de 2020

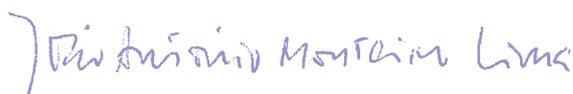
A Presidente do Município de Marco de Canaveses



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros

Voluntários de Marco de Canaveses



Dr. João António Monteiro Lima

